



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA RAFAEL DA COSTA GUIRADO E CIA LTDA, TENDO POR OBJETIVO O FORNECIMENTO DIÁRIO E CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS.

No dia 28 de fevereiro de 2023, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAFAEL DA COSTA GUIRADO E CIA LTDA**, estabelecida à Avenida Luiz Bassoli, nº451, centro, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 52.852.308/0001-69, neste ato representada pelo senhor **RAFAEL DA COSTA GUIRADO**, CPF- 381.783.418-75 e RG- 44.559.242-4/SSP-SP, Cargo proprietário, e-mail autopostovistaalegre@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº 2.198/2023, relativamente ao Pregão Presencial nº 02/2023, compromete-se a fornecer, até o final de vigência deste contrato, os combustíveis adiante indicados e nas quantidades respectivas estimadas, destinadas ao abastecimento diário e continuado de veículos e máquinas de propriedade da CONTRATANTE, durante o período de 01 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a perfeita execução deste contrato, o posto de revenda de combustíveis, para atendimento direto e o regular abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, manterá atendimento diário, inclusive nos finais de semana, em horário



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

compreendido entre 06:00 e 20:00, com atendimento em regime de plantão em dias de feriados municipais, estaduais e federais.

2.2 - A empresa ora contratada possui sede urbana do município de Vista Alegre do Alto e/ou instaladas com bombas e tanques necessários ao regular e contínuo abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

2.2 - A empresa contratada manterá em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes, ambulâncias e veículos utilizados para o combate a incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Estima-se que pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante de R\$ 1.989.970,40 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos) referente aos itens, quantitativos, setores e valores abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4 Atividades da Guarda Municipal					
2	GASOLINA	LT	440	R\$ 4,64	R\$ 2.041,60
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	6.600	R\$ 6,06	R\$ 39.996,00
				TOTAL C. CUSTO	R\$ 42.037,60
18 Transporte Escolar - Ensino Fundamental					
2	GASOLINA	LT	6.600	R\$ 4,64	R\$ 30.624,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	37.400	R\$ 6,06	R\$ 226.644,00
				TOTAL C. CUSTO	R\$ 257.268,00
20 Preparo e Distribuição da Alimentação Es					
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	11.000	R\$ 6,06	R\$ 66.660,00
30 Unidade Básica de Saúde I - Pronto Atend					
2	GASOLINA	LT	55.000	R\$ 4,64	R\$ 255.200,00



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3	ÓLEO DIESEL S10	LT	77.000	R\$ 6,06	R\$ 466.620,00
				TOTAL C. CUSTO	R\$ 721.820,00
31 Atividades da Unidade Básica de Saúde II					
2	GASOLINA	LT	6.600	R\$ 4,64	R\$ 30.624,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	13.200	R\$ 6,06	R\$ 79.992,00
				TOTAL C. CUSTO	R\$ 110.616,00
41 Coleta e Remoção do Lixo Urbano					
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	13.200	R\$ 6,06	R\$ 79.992,00
46 Operação do Setor de Água					
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	13.200	R\$ 6,06	R\$ 79.992,00
55 Conservação de Vias Públicas					
2	GASOLINA	LT	4.400	R\$ 4,64	R\$ 20.416,00
57 Conservação de Estradas Municipais					
2	GASOLINA	LT	2.200	R\$ 4,64	R\$ 10.208,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	99.000	R\$ 6,06	R\$ 599.940,00
				TOTAL C. CUSTO	R\$ 610.148,00
58 Atividades da Garagem Municipal					
2	GASOLINA	LT	220	R\$ 4,64	R\$ 1.020,80
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 1.989.970,40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será realizado mediante conferência do setor competente e, apresentação do documento fiscal.

4.2 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado semanalmente na primeira quarta-feira subsequente à semana da efetiva entrega dos itens, será processado através de ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 – A CONTRATADA visando o reequilíbrio econômico dos os preços de que trata o item 3.1 da cláusula terceira, poderão ser atualizados por meio de APOSTILAMENTO conforme previsão do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde de que a CONTRATADA apresente justificativa, notas fiscais do distribuidor da aquisição do produto comprovando o aumento no período desde que seja compatível com índice autorizado pela ANP- Agência Nacional do Petróleo e valor no mercado local.

5.2 Para fins de comprovação para a atualização do valor, a CONTRATADA deverá protocolar no mínimo até 15 (quinze) dias antes o pedido, devendo conter:

5.2.1. conter justificativa;

5.2.2 notas fiscais atualizadas entre a CONTRATADA e o seu DISTRIBUIDOR;

5.2.3 comprovante que o valor a ser acrescido corresponde com preço praticado no mercado local devendo anexar foto da sua placa do dia;

5.2.4 o pedido de reequilíbrio deve acompanhar o reajuste fornecido pela ANP do último período;

5.3 A contratante terá um prazo de no máximo 15 dias para responder a solicitação de reequilíbrio econômico dos os preços provocada pela contratada em caso de aumento de valores, para tenha tempo hábil para análise.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá início em 01 de março de 2023 e, encerrando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que seja de interesse mútuo entre as partes, conforme previsto na Lei 8666/93, artigo 57.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1 - Ressalvado os casos fortuitos, ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa, equivalente a 50



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

(cinquenta) Unidades Padrão do Município, quando houver atraso na entrega dos produtos.

7.2 - A CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração por escrito dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação recebida, e que será decidida em três dias, relevando ao não a penalidade imposta.

7.3 - As multas eventualmente aplicadas, tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas, não exime à CONTRATADA, da reparação das perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da pré-citada Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

10.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, e a seguir caracterizadas:

01 01.03.06.181.0002.2.004.3.3.90.30.01.0110 – Recurso do Tesouro Municipal
01 02.03.04.122.0001.2.001.3.3.90.30.01.0110 – Recurso do Tesouro Municipal
01 04.01.12.122.0005.2023.3.3.90.30.01.0220 – Recurso do Tesouro Municipal
01 04.02.12.361.0006.2.027.3.3.90.30.01.0220 – Recurso do Tesouro Municipal
01 04.02.12.361.0006.2.027.3.3.90.30.05.0220 – Recurso do Tesouro Federal
01 05.02.10.301.0010.2.043.3.3.90.30.01.0310 – Recurso do Tesouro Municipal
01 05.02.10.301.0010.2.044.3.3.90.30.01.0310 – Recurso do Tesouro Municipal
01 05.02.10.304.0010.2.082.3.3.90.30.01.0310 – Recurso do Tesouro Municipal
01 06.01.08.244.0011.2.049.3.3.90.30.01.0510 – Recurso do Tesouro Municipal
01 06.02.08.243.0011.2.052.3.3.90.30.01.0510 – Recurso do Tesouro Municipal
01 07.02.15.452.0013.2.066.3.3.90.30.01.0110 – Recurso do Tesouro Municipal
01 07.02.17.512.0013.2.063.3.3.90.30.01.0110 – Recurso do Tesouro Municipal
01 07.05.15.452.0012.2.057.3.3.90.30.01.0110 – Recurso do Tesouro Municipal
01 07.06.26.782.0012.2.060.3.3.90.30.01.0110 – Recurso do Tesouro Municipal
01 07.07.26.782.0012.2.061.3.3.90.30.01.0110 – Recurso do Tesouro Municipal



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente a 0,5% pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

12.2 – Para a execução parcial ou inexecução do objeto contrato, a contratada está sujeita, advertência, multa equivalente a 30% do valor total do contrato e ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme as previsões legais do Artigo 86, 87 e 88 da Lei reguladora deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

13.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde de que fundamentas e com a autorização da autoridade.

13.2 Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução do serviço permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

15.1 - Fica eleito o Foro Distrital de Pirangi, Estado de São Paulo, sem exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, ou execução do ajuste, não resolvida na esfera Administrativa.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam.

Vista Alegre do Alto, 28 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Luís Henrique Gomes

Cargo: Diretor de Serviços Públicos

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafael da Costa Guirado

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

Testemunhas:

Adilson Rogério Ferreira

CPF: 293.417.898-28

Olider Donizete Andreia

CPF: 026.563.138-64



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: RAFAEL DA COSTA GUIRADO E CIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO COMUM, ETANOL HIDRATADO COMUM COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S10, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO DA EMPRESA CONTRATADA.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: MARINA@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

Nº OAB: 184.768

E-mail: BAHDUR33@HOTMAIL.COM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 28 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luis Henrique Gomes

Cargo: Diretor de Serviços Públicos

CPF: 259.188.758-67

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Rafael da Costa Guirado

Cargo: Proprietário

CPF: 381.783.418-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: RAFAEL DA COSTA GUIRADO E CIA LTDA

CNPJ Nº: 52.852.308/0001-69

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO COMUM, ETANOL HIDRATADO COMUM COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S10, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP)” EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO DA EMPRESA CONTRATADA.

VALOR (R\$): R\$ 1.989.970,40 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 28 de fevereiro de 2023.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____